

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2005

Assunto Estabelece o limite para os pagamentos de "Pegua
VALOR", na forma do disposto nos parágrafos 3º e 4º do
Artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Ante-Projeto de Lei Nº 005/2005

Projeto de Lei Nº executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 005/2005

EMENTA: ESTABELECE O LIMITE PARA OS PAGAMENTOS DE "PEQUENO VALOR", NA FORMA DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, fica instituído o pagamento de "Pequeno valor" para o cumprimento de obrigações ou débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como "Pequeno Valor" os débitos e obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado limitados a 10 (dez) salários mínimos, limite esse obtido pelo somatório de crédito principal, juros, atualização monetária, multas, encargos, taxas, impostos, e outros valores oriundos da condenação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior, aplica-se na hipótese de processo onde participa vários autores, como litisconsortes, quando então será considerado o total da execução e não o valor individual, para fins do limite do " Pequeno Valor ".

Art.2º- As obrigações impostas à Fazenda Municipal, cujo montante exceda o limite de 10 (dez) salários mínimos, serão quitadas exclusivamente por meio de precatório, na forma do parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2005

Jose Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM Nº005/2005

São João da Barra, 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Temos a honra de enviarmos a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº005/2005, que estabelece o limite para os pagamentos de "Pequeno Valor", na forma do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Aproveitamos para reiterar meus protestos de respeito e consideração aos Edis dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Comissão de Finança e Orçamento
Em 30/06/05

Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Comissão de Justiça e Redação
Em 30/06/05

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUSA
D.D. Presidente da Câmara Legislativa de São João da Barra

R. H.
23/06/05
[Signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI N.º005/2005

EMENTA: ESTABELECE O LIMITE PARA OS PAGAMENTOS DE "PEQUENO VALOR", NA FORMA DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º. E 4º. DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, az saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Para os fins previstos nos parágrafos 3º. e 4º do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, fica instituído o pagamento de "Pequeno Valor" para o cumprimento de obrigações ou débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: Entende-se como de "Pequeno Valor" os débitos e obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado limitados a 10(dez) salários mínimos, limite esse obtido pelo somatório do crédito principal, juros, atualização monetária, multas, encargos, taxas, impostos, e outros valores oriundos da condenação.

Parágrafo segundo: O disposto no parágrafo anterior, aplica-se na hipótese de processo onde participam vários autores, como litisconsortes, quando então será considerado o total da execução e não o valor individual, para fins do limite do "Pequeno Valor".

Civile Santos



Estado do Rio de Janeiro

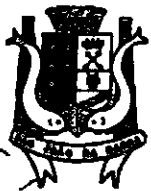
Prefeitura de São João da Barra

Art. 2º. – As obrigações impostas à Fazenda Municipal, cujo montante exceda o limite de 10 (dez) salários mínimos, serão quitadas exclusivamente por meio de precatório, na forma do parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de junho de 2005.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 005/2005

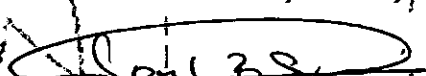
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 005/2005, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece o Limite para Pagamentos de Pequeno Valor, na Forma do Disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

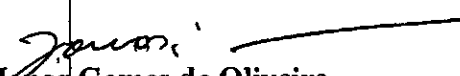
Sala das Comissões, 30 de junho de 2005


Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento